



## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

### Declaração de Retificação n.º 40/2020

*Sumário:* Retifica a Portaria n.º 204-A/2020, de 25 de agosto, do Gabinete do Secretário de Estado das Pescas, que altera as Portarias n.ºs 112/2020, de 9 de maio, 113/2020, de 9 de maio, e 114/2020, de 9 de maio.

Nos termos das disposições da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 4/2012, de 16 de janeiro, na sua redação atual, declara-se que a Portaria n.º 204-A/2020, de 25 de agosto, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 165, de 25 de agosto de 2020, saiu com as seguintes inexactidões, que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retificam:

1 — No artigo 2.º, onde se lê:

«Artigo 6.º

#### Elegibilidade dos beneficiários e destinatários dos apoios

1 — Podem beneficiar da compensação financeira prevista na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 8.º os armadores que cumpram as condições de elegibilidade previstas na legislação comunitária e nacional aplicável, nomeadamente deterem a sua situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, podendo a mesma ser aferida até à data de apresentação do primeiro pedido de pagamento.

2 — Têm acesso à compensação salarial prevista na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 8.º os pescadores que:

- a*) [...];
- b*) [...];
- c*) [...];
- d*) (*Revogado.*)

3 — [...]]»

deve ler-se:

«Artigo 6.º

#### Elegibilidade dos beneficiários e destinatários dos apoios

1 — Podem beneficiar da compensação financeira prevista na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 8.º os armadores que cumpram as condições de elegibilidade previstas na legislação comunitária e nacional aplicável, nomeadamente deterem a sua situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, podendo a mesma ser aferida até à data de apresentação do primeiro pedido de pagamento.

2 — (*Anterior n.º 1.*)

- a*) [...];
- b*) [...];
- c*) [...];
- d*) (*Revogada.*)

3 — (*Anterior n.º 2.*)»



2 — No artigo 3.º, onde se lê:

«Artigo 6.º

**Elegibilidade dos beneficiários e destinatários dos apoios**

1 — Podem beneficiar da compensação financeira prevista na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 8.º os armadores que cumpram as condições de elegibilidade previstas na legislação comunitária e nacional aplicável, nomeadamente deterem a sua situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, podendo a mesma ser aferida até à data de apresentação do primeiro pedido de pagamento.

2 — Têm acesso à compensação salarial prevista na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 8.º os pescadores que:

- a*) [...];
- b*) [...];
- c*) [...];
- d*) (*Revogado.*)

3 — [...].»

deve ler-se:

«Artigo 6.º

**Elegibilidade dos beneficiários e destinatários dos apoios**

1 — Podem beneficiar da compensação financeira prevista na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 8.º os armadores que cumpram as condições de elegibilidade previstas na legislação comunitária e nacional aplicável, nomeadamente deterem a sua situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, podendo a mesma ser aferida até à data de apresentação do primeiro pedido de pagamento.

2 — (*Anterior n.º 1.*)

- a*) [...];
- b*) [...];
- c*) [...];
- d*) (*Revogada.*)

3 — (*Anterior n.º 2.*)»

3 — No artigo 4.º, onde se lê:

«Artigo 6.º

**Elegibilidade dos beneficiários e destinatários dos apoios**

1 — Podem beneficiar da compensação financeira prevista na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 8.º os armadores que cumpram as condições de elegibilidade previstas na legislação comunitária e nacional aplicável, nomeadamente deterem a sua situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, podendo a mesma ser aferida até à data de apresentação do primeiro pedido de pagamento.

2 — Têm acesso à compensação salarial prevista na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 8.º os pescadores que:

- a*) [...];
- b*) [...];



- c) [...];
- d) (Revogado.)

3 — [...].»

deve ler-se:

«Artigo 6.º

**Elegibilidade dos beneficiários e destinatários dos apoios**

1 — Podem beneficiar da compensação financeira prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º os armadores que cumpram as condições de elegibilidade previstas na legislação comunitária e nacional aplicável, nomeadamente deterem a sua situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, podendo a mesma ser aferida até à data de apresentação do primeiro pedido de pagamento.

2 — (Anterior n.º 1.)

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) (Revogada.)

3 — (Anterior n.º 2.)»

Secretaria-Geral, 12 de outubro de 2020. — A Secretária-Geral Adjunta, *Catarina Romão Gonçalves*.

113634506